Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.435.179 - RS (2014/0028578-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	UNIÃO
AGRAVADO	:	N T
AGRAVADO	:	N M T
AGRAVADO	:	N H T
AGRAVADO	:	N H T S
ADVOGADO	:	CELSO LUIZ BERNARDON E OUTRO(S) - RS018157
AGRAVADO	:	J L O P
ADVOGADO	:	JORGE LEOPOLDO SOBBÉ E OUTRO(S) - RS040520
AGRAVADO	:	N L T
AGRAVADO	:	NT TECNOLOGIA EM METAIS S/A
ADVOGADO	:	WERNER CANTALICIO JOÃO BECKER E OUTRO(S) - RS003950

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COISA JULGADA NA AÇÃO CAUTELAR. DESVINCULAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ.

1. O Tribunal *a quo* não se pronunciou a respeito do dispositivo legal tido por violado na peça de insurgência e nem acerca da tese de independência e não vinculação da coisa julgada na cautelar de arresto à ação de repetição de indébito.
2. É vedada a análise das questões que não foram objeto de efetivo debate pela Corte de origem, estando ausente o requisito do prequestionamento. Incidência da Súmula 211/STJ.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 06 de junho de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator